

REGULAMENTO DO

SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 41.195.840/0001-34

19 de julho de 2024

SUMÁRIO

SEÇÃO I . DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	3
SEÇÃO II . OBJETIVO	3
SEÇÃO III . PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	3
SEÇÃO IV . POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	4
SEÇÃO V . ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	7
SEÇÃO VI . FATORES DE RISCO.....	13
SEÇÃO VII . PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	13
SEÇÃO VIII . COTAS.....	13
SEÇÃO IX . EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS	14
SEÇÃO X . AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	17
SEÇÃO XI . ASSEMBLEIA GERAL	18
SEÇÃO XII . ENCARGOS DO FUNDO	22
SEÇÃO XIII . DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	24
SEÇÃO XIV . DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	24
SEÇÃO XV . LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E LIQUIDAÇÃO DE INVESTIMENTOS	26
SEÇÃO XVI . TRIBUTOS	28
SEÇÃO XVII . DISPOSIÇÕES GERAIS	30

REGULAMENTO DO SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 1. O **SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações da categoria infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578, os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, a Lei nº 11.478/07 e o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo 1. Para os fins deste Regulamento, os termos e expressões aqui utilizados iniciados em letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I** do presente Regulamento, que dele constituirá parte integrante e inseparável.

Parágrafo 2. O Fundo terá prazo de duração de 7 (Sete) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração"), o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação da Administradora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3. O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por 1 (uma) classe de Cotas, a saber, Cotas Classe A, conforme especificado neste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá emitir temporariamente Cotas Classe B, nos termos do Artigo 28 abaixo.

SEÇÃO II. OBJETIVO

Artigo 2. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos Cotistas a valorização e retorno de investimento a médio e longo prazo, exclusivamente por meio da aquisição de (a) Valores Mobiliários, e (b) Ativos Financeiros.

Artigo 3. O objetivo de investimento do Fundo e seus resultados passados não constituem garantia de ganhos, rentabilidade ou valorização para os Cotistas.

SEÇÃO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a Política de Investimento do Fundo; (iii) estejam cientes de que o investimento em fundos de investimento em participações, tal como o Fundo, não é adequado a investidores que necessitam de liquidez; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.

Parágrafo Único. As entidades que prestem serviços de gestão de carteira, administração fiduciária e distribuição, incluindo cada um de seus sócios, diretores, funcionários, controladas ou sob seu controle comum, podem ser Cotistas do Fundo, desde que se enquadrem no conceito de Investidores Qualificados.

SEÇÃO IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Capítulo I. Critérios de Composição do Portfólio

Artigo 5. O Fundo investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Valores Mobiliários, sempre de acordo com este Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável. O Fundo deverá participar no processo decisório, com influência efetiva, direta ou indiretamente, na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo.

Parágrafo 1. O investimento do Fundo em debêntures, conversíveis ou não em ações, incluindo as previstas na Lei nº 12.431/11, não estará sujeito a limites de concentração, conforme disposto no Artigo 11, §1º, da Instrução CVM nº 578, desde que os requisitos estabelecidos no Capítulo II abaixo sejam cumpridos.

Parágrafo 2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido nos Valores Mobiliários, e no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários; e (ii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários da Sociedade Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido total do Fundo.

Parágrafo 3. O Fundo não realizará qualquer operação com derivativos.

Parágrafo 4. O Fundo poderá deter ações de companhias no caso da excussão de garantias relacionadas aos Valores Mobiliários, assim como a conversão das debêntures em ações e/ou permuta em ações como definido na Escritura.

Parágrafo 5. O Gestor buscará ter êxito na gestão da carteira de investimentos do Fundo como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Prazo de Duração, incluindo, no caso de debêntures, manutenção do título até sua data de vencimento.

Artigo 6. Os limites estabelecidos no Parágrafo 2 do Artigo 5 acima não serão aplicáveis durante o período de investimento previsto no Parágrafo 3 do Artigo 32 deste Regulamento.

Parágrafo 1. Após o período mencionado no Parágrafo 3 do Artigo 32 deste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda à CVM o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer.

Parágrafo 2. Para fins de verificação do reenquadramento previsto no Artigo 5, devem ser somados aos Valores Mobiliários os:

(i) valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos de reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês seguinte a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e
- (iv) valores aplicados em títulos públicos para fins de constituição de garantia de contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 5 acima perca por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês após o investimento dos recursos em Valores Mobiliários, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo, através da aplicação dos recursos do Fundo em Valores Mobiliários ou da venda de Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas a última chamada de capital para pagamento de forma *pro rata* e na forma por eles integralizada, deduzidas quaisquer despesas e eventuais receitas financeiras.

Parágrafo 4. O Fundo deverá cumprir o limite estabelecido no Artigo 5 acima em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do registro de funcionamento na CVM para o início de suas atividades.

Parágrafo 5. Conforme disposto na Lei nº 11.478/07, o prazo estipulado no Parágrafo 4 acima é aplicável no caso de desenquadramento do Fundo por encerramento de um projeto investido pelo Fundo.

Artigo 7. Observada a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, o Fundo:

- (i) não poderá realizar AFAC na Sociedade Alvo;
- (ii) não poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em infraestrutura, observado o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 578 e as disposições da Lei nº 11.478/07; e
- (iii) não poderá aplicar seus recursos no exterior.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 8. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários deverão sempre assegurar a participação do Fundo nas atividades da Sociedade Alvo, com influência efetiva do Fundo, direta ou indiretamente, na definição de sua política estratégica e gestão, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 578, por meio dos termos e condições previstos e direitos outorgados ao Fundo no âmbito (a) da Escritura, e (b) demais documentos constitutivos e/ou relacionados aos Valores Mobiliários a serem adquiridos pelo Fundo, sempre em estrita observância à regulamentação da CVM.

Parágrafo 1. Os Valores Mobiliários somente poderão ser adquiridos pelo Fundo caso seus instrumentos contratuais possuam cláusula específica prevendo que, nos casos de descumprimento das práticas de governança corporativa previstas no Artigo 9 deste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável, tais eventos serão considerados hipóteses de vencimento antecipado e resgate dos Valores Mobiliários.

Parágrafo 2. A exigência de participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Alvo será dispensada: (i) caso o investimento do Fundo na Sociedade Alvo seja reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital total da Sociedade Alvo; (ii) caso o valor contábil do investimento seja reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou (iii) no

caso previsto no Artigo 7º da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo 3. Caso o Fundo permaneça abaixo do limite referido no Artigo 5 acima por motivos alheios à vontade da Administradora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdurar até o último Dia Útil do mês seguinte, a Administradora deverá:

- (i) comunicar imediatamente a CVM a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como uma previsão para reenquadramento; e
- (ii) informar a CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 4. Caberá à Gestora, nos termos deste Regulamento, efetivar, monitorar e controlar o investimento do Fundo na Sociedade Alvo, bem como negociar e monitorar o cumprimento dos termos e condições previstos na Escritura e nos contratos e documentos celebrados entre o Fundo e a Sociedade Alvo que assegurem o cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo.

Artigo 9. A Sociedade Alvo deverá obrigatoriamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, de acordo com o Artigo 8 da Instrução CVM nº 578:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 10. Os Valores Mobiliários serão custodiados por entidade de custódia devidamente autorizada como tal pela CVM, ressalvado o caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM nº 578.

Capítulo IV. Relacionamento com Partes Relacionadas

Artigo 11. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM nº 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e



(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1. Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Parágrafo 2. Conforme disposto no Artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 578, o disposto no Parágrafo 1 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 12. Para os fins do Artigo 10, Parágrafo 1º, V. do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, fica estabelecido que o Fundo não poderá realizar operações de coinvestimento.

SEÇÃO V. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Administradora e Gestora do Fundo

Artigo 13. O Fundo será administrado pela Administradora e terá sua carteira gerida pela Gestora. A Gestora terá poderes para, na forma prevista neste Regulamento, representar o Fundo e praticar todos os atos relativos à gestão da Carteira e exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observadas as limitações contidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 1. Na presente data, a Administradora e a Gestora declaram gozar de independência plena no exercício de suas funções para com o Fundo e não se encontrar em situação que poderia resultar em conflito de interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas. A Administradora e a Gestora informarão os Cotistas sobre qualquer evento que possa colocá-la em situação que resulte em conflito de interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas.

Parágrafo 2. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo do Fundo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Capítulo II. Obrigações da Administradora

Artigo 14. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas regras aplicáveis, a Administradora terá autoridade para praticar todos os atos necessários com relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) diligenciar para que os documentos abaixo sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento e a liquidação do Fundo, às suas



próprias custas:

- (a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
- (b) livro de atas das Assembleias Gerais e atas das reuniões dos comitês consultivo, técnico ou de investimento, conforme aplicável;
- (c) lista ou livro de presenças dos Cotistas;
- (d) relatórios dos auditores independentes do Fundo sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) registros e demonstrações contábeis referentes às operações executadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) cópia da documentação relativa às operações e aos ativos do Fundo;
- (ii) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos nas regras aplicáveis ou neste Regulamento;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram observadas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimentos administrativos pela CVM, manter os documentos mencionados no item (i) acima até o encerramento de tais procedimentos;
- (vi) representar o Fundo em juízo e fora dele e empregar na defesa dos direitos do Fundo o cuidado exigido naquelas circunstâncias e praticar todos os atos necessários para assegurá-los, incluindo quaisquer providências judiciais cabíveis, e tomar todas as medidas necessárias em relação à gestão do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e às disposições deste Regulamento;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora fiduciária e/ou gestora da carteira do Fundo;
- (ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia devidamente autorizada a exercer a atividade pela CVM;
- (x) preparar e divulgar as demonstrações contábeis e outras informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, observando a metodologia e frequência que possam ser estabelecidas por resoluções expedidas pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;



(xiii) cumprir e fazer cumprir qualquer lei, regulamento, normas administrativas e determinações de agências governamentais, autarquias ou tribunal, conforme aplicáveis às atividades da Administradora, com exceção daquelas:

(a) discutidas em esfera administrativa e/ou judicial e que, em razão de tais discussões, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou

(b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo para o Fundo;

(xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive quaisquer medidas judiciais cabíveis; e

(xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo.

Parágrafo único. A Administradora terá poderes para representar o Fundo, em juízo ou fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, de forma alcançar seus objetivos, incluindo a outorga de procuração, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em estrita observância às disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 15. Para atividades relacionadas à: (i) gestão da carteira do Fundo; e (ii) distribuição de Cotas Classe A do Fundo, a Administradora somente contratará prestadores de serviços aderentes ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Capítulo III. Obrigações da Gestora

Artigo 16. A Gestora terá poderes para, em nome do Fundo:

(i) implementar oportunidades de investimento e desinvestimento em Valores Mobiliários, celebrando, em nome do Fundo, qualquer documento, acordo ou contrato necessário para cumprir a política de investimento do Fundo e representar o Fundo para todos os respectivos fins legais incluindo, mas não se limitando a: acordos de confidencialidade; memorandos de entendimento (MoU); propostas vinculantes e não vinculantes; compromissos de investimento; acordos de investimento; contratos de compra e venda e de usufruto;

(ii) celebrar, ainda que como parte interveniente, contratos de concessão, contratos de autorização ou concessão e utilização de bens públicos e prestar as garantias correspondentes, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou cotistas, livros societários, atos e documentos necessários para a representação do Fundo em assembleias gerais da Sociedade Alvo, incluindo assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados sob qualquer aspecto com os investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(iii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria incluindo, sem limitação, serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, diretamente relacionados com o investimento ou desinvestimento nos Valores Mobiliários, na forma estabelecida neste Regulamento;



(iv) representar o Fundo nas assembleias gerais de detentores dos Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, aquelas que versem sobre quaisquer hipóteses que impliquem no pagamento antecipado dos Valores Mobiliários, observadas as limitações contidas neste Regulamento;

(v) representar o Fundo perante a Sociedade Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, com relação ao cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis pelo Fundo; e

(vi) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer direitos de voto, bem como quaisquer outros direitos políticos e econômicos atribuídos ao Fundo por tais ativos, tomando todas as outras medidas necessárias para tal exercício, em observância às disposições da política de voto da Administradora.

Artigo 17. Não obstante quaisquer disposições legais e regulamentares aplicáveis, as obrigações da Gestora de recursos do Fundo incluirão:

(i) investir, em nome do Fundo, em Valores Mobiliários;

(ii) administrar de maneira proativa os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários, e investi-los em Ativos Financeiros;

(iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem os estudos e análises de investimento, incluindo os registros apropriados contendo justificativas das recomendações e as respectivas decisões;

(iv) celebrar todos os acordos ou outros documentos relativos aos investimentos diretos ou indiretos ou desinvestimentos a serem feitos pelo Fundo em estrita conformidade com a política de investimento do Fundo incluindo, sem limitação, documentos de subscrição, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão ou aquisição, acordos de acionistas, escrituras de emissão, outros acordos entre acionistas, regulamentos e/ou outros documentos;

(v) manter influência efetiva nos processos decisórios da Sociedade Alvo, na forma estabelecida neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e de acordo com as práticas de governança aqui referidas e na regulamentação aplicável;

(vi) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Sociedade Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, e assinar, em nome do Fundo, qualquer acordo de acionista da Sociedade Alvo, conforme o caso;

(vii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(viii) contratar e coordenar, em nome do Fundo, qualquer serviço de assessoria e consultoria relacionado aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e

(ix) conduzir o procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos Valores Mobiliários, bem como realizar o processo de excussão das respectivas garantias, conforme aplicável.

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo único Artigo 40 da Instrução CVM nº 578, nas hipóteses descritas no item (iii) acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação à Sociedade Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Capítulo IV. Substituição da Administradora e da Gestora

Artigo 18. A Administradora e a Gestora do Fundo somente serão substituídas, na qualidade de administradora fiduciária e/ou gestora de recursos, nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dirigida a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada segundo este Regulamento, a qual também elegerá o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, de acordo com as normas que regulam o exercício da atividade de administradora de valores mobiliários ou gestora de carteira.

Parágrafo 1. Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções, conforme o caso, até que seja efetivamente substituída, o que ocorrerá dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 2. Em caso de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora pela CVM, a Administradora estará obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta e/ou substituta da Gestora, a ser realizada dentro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a qual também poderá ser convocada: (i) pelos Cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista ou pela Administradora ou pela Gestora, no caso de não haver convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo 3. Em caso de substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá enviar imediatamente ao novo administrador e/ou nova gestora de recursos, conforme o caso, todos os documentos ou cópias, conforme aplicável, relacionados à sua respectiva atividade como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo V. Vedações à Administradora

Artigo 19. Não obstante quaisquer outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado à Administradora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto para cobrir o inadimplemento dos Cotistas que deixarem de integralizar Cotas subscritas, obtendo apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando aprovado em Assembleia Geral, na forma prevista neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, exceto como previsto no Artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;
- (v) fazer qualquer investimento ou desinvestimento em violação ao disposto neste Regulamento;



- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, exceto (1) conforme previsto no Artigo 2 deste Regulamento ou (2) no caso de tais direitos creditórios serem de emissão da Sociedade Alvo, incluindo os Valores Mobiliários; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo único. No caso das garantias prestadas pelo Fundo na forma do Artigo 37, (xiv), a Administradora deverá (i) assegurar ampla divulgação de informações sobre todas as garantias existentes, no mínimo, através da publicação do devido fato relevante ao mercado, e (ii) assegurar que tais informações sejam disponibilizadas permanentemente na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Capítulo VI. Remuneração da Administradora e Demais Taxas

Artigo 20. Em contrapartida aos serviços prestados direta ou indiretamente pela Administradora de administração, gestão de carteira, das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração conforme abaixo descrito:

- a) 0,0425% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, ou o valor mínimo mensal de R\$ 6.959,65, o que for maior, referente aos serviços de administração; e
- b) 0,0425% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, ou o valor mínimo mensal de R\$ 6.959,65, o que for maior,, referente aos serviços de gestão;

Parágrafo 1. A taxa supracitada será calculada com base em 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2. O valor mínimo da remuneração mínima fixa prevista no “caput” (“a” e “b”) será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

Parágrafo 3. A Taxa de Administração não incluirá quaisquer valores correspondentes a outros Encargos do Fundo, que serão debitados do Fundo de acordo com as disposições deste Regulamento e das regras vigente.

Parágrafo 4. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 5. Aos serviços prestados pelo Custodiante referente aos serviços de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria das Cotas, o Fundo pagará uma Taxa de Custódia equivalente a 0,035% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, ou o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00, o que for maior. O valor mínimo da remuneração do Custodiante será pago mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, nos termos deste Regulamento e ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

Artigo 21. O Fundo não cobrará taxa de ingresso dos Cotistas e não pagará taxa de performance à Administradora, à Gestora ou qualquer prestador de serviços. O Fundo não cobrará taxa de saída, observado o tratamento dado às Cotas Classe B nos termos do Parágrafo 3 do Artigo 31.

SEÇÃO VI. FATORES DE RISCO

Capítulo I. Fatores de risco

Artigo 22. A carteira do Fundo e, conseqüentemente, os ativos do Fundo, estão sujeitos a diferentes riscos incluindo, mas não se limitando aos riscos descritos no **Anexo II** deste Regulamento.

SEÇÃO VII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 23. O Patrimônio Líquido do Fundo é composto pela soma dos seguintes valores: (i) caixa disponível; (ii) do valor dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros contabilizados nos termos do Artigo 24 abaixo; e (iii) valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e as provisões realizadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 24. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se, para cada título ou Valor Mobiliário integrante da Carteira, os critérios previstos na Instrução CVM nº 579.

SEÇÃO VIII. COTAS

Capítulo I. Características Gerais

Artigo 25. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão a forma nominativa e escritural, conferindo a titulares de Cotas de uma mesma classe os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo único. O valor unitário das Cotas do Fundo será calculado e divulgado pela Administradora no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

Artigo 26. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo II. Resgate de Cotas

Artigo 27. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas. As Cotas Classe A somente poderão ser resgatadas na data de liquidação do Fundo e de acordo com os procedimentos estipulados neste Regulamento.

Capítulo III. Classes de Cotas

Artigo 28. As Cotas do Fundo serão de Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Classe B. Exceto pelos Cotistas Classe B, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A, o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1. Todas as Cotas Classe A outorgarão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

Parágrafo 2. As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização total obrigatória a que se refere o Artigo 31 abaixo.

SEÇÃO IX. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

Capítulo I. Investimento em Cotas

Artigo 29. O Fundo emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições, devendo o Fundo obter no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) em Capital Subscrito para seu funcionamento.

Parágrafo 1. As Cotas Classe A da Primeira Oferta serão distribuídas através de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo 2. Após a subscrição de Cotas Classe A nos termos deste Artigo, novas emissões de Cotas não poderão ocorrer, exceto (i) exceto quando aprovado em Assembleia Geral, na forma prevista neste Regulamento; e (ii) pelas Cotas Classe B, conforme descrito no Artigo 31 abaixo.

Parágrafo 3. O preço de emissão e demais termos e condições referentes a novas emissões de Cotas Classe A, se houver, será fixado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4. Ressalvados os limites de participações previstos no Artigo 31 abaixo, os Cotistas que já detiverem Cotas Classe A do Fundo no momento da nova emissão de Cotas Classe A terão direito de preferência para subscrever tais Cotas Classe A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Os Cotistas exercerão o direito de preferência segundo os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, observado que a data-base para a verificação dos Cotistas elegíveis ao exercício do direito de preferência será definida na Assembleia Geral de Cotistas ou no ato da Administradora, conforme aplicável, que aprovar a respectiva nova emissão de Cotas Classe A.

Parágrafo 5. O Fundo não terá capital autorizado, de modo que a Administradora e/ou a Gestora não poderá emitir novas Cotas Classe A sem que haja a alteração deste Regulamento e a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na regulamentação aplicável.

Artigo 30. As Cotas Classe A da Primeira Oferta somente serão subscritas por Investidores Profissionais.

Parágrafo 1. No momento da subscrição de Cotas Classe A, os coordenadores da oferta pública de Cotas Classe A serão responsáveis por verificar a condição de Investidor Profissional do subscritor de Cotas Classe A.

Parágrafo 2. As Cotas Classe A poderão ser negociadas no mercado secundário, obedecendo aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis. As Cotas Classe A poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados

pela B3. Eventuais adquirentes de Cotas deverão satisfazer todos os critérios estipulados no Artigo 4 acima, bem como às exigências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.



Parágrafo 3. As Cotas serão subscritas e integralizadas em conformidade com os Boletins de Subscrição.

Artigo 31. O Fundo terá no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo (“Limite de Participação”) ou fazer jus a um rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo, não obstante o disposto no Artigo 1º, Parágrafo 9º, da Lei nº 11.478/07.

Parágrafo 1. Todos os Cotistas se comprometem a notificar imediatamente a Administradora todas as vezes em que realizarem negociação relevante de Cotas Classe A, assim entendida como uma negociação que possa fazer com que determinado Cotista, direta ou indiretamente, ultrapassar para cima o patamar de 35% (trinta e cinco por cento), do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2. Caso um Cotista detenha, direta ou indiretamente, mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo, tal Cotista terá os direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação automaticamente suspensos, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) receber pagamentos a título de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Para fins de esclarecimento, os pagamentos a título de amortização devidos ao Cotista que exceder o Limite de Participação serão retidos pela Administradora e realizados assim que tal Cotista passe a observar o Limite de Participação, sem qualquer correção monetária.

Parágrafo 3. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2 acima, caso o Cotista não enquadre a participação de suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, a Administradora converterá automática e compulsoriamente, tais Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação em Cotas Classe B, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. No 1º (primeiro) Dia Útil após a data de conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, a Administradora apurará o valor das Cotas Classe B, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Instrução CVM nº 555, e as amortizará integralmente, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que for o menor entre (a) o valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou (b) o Patrimônio Líquido por Cota Classe A atribuído às Cotas Classe A, ambos calculados no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no Parágrafo 7 abaixo.

Parágrafo 4. Para fins de implementação das disposições do Parágrafo 3 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, os Cotistas (i) autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, sem distinção, e (ii) outorgam ao Administrador todos os poderes necessários, nos termos do Artigo 684 do Código Civil para que, em seu nome, caso o Limite de Participação seja excedido, tomem todas as medidas necessárias para que as Cotas Classe A sejam retiradas do regime de Depósito Centralizado, de forma a viabilizar ao Administrador realizar a conversão de Cotas Classe A em Cotas Classe B, conforme previsto no Parágrafo 3 acima, e solicitem ao Custodiante (ou à entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo mencionado no Parágrafo 3 acima, a conversão de suas Cotas de Classe A excedentes ao Limite de Participação em Cotas de Classe B, as quais serão mantidas exclusivamente na forma escritural diretamente junto ao Custodiante (ou à entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), sujeito ao disposto no Parágrafo 7 abaixo.

Parágrafo 5. Após a entrega do pedido de conversão, as respectivas Cotas Classe A



excedentes ao Limite de Participação serão convertidas em Cotas Classe B mediante autorização do Custodiante (ou da entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, mediante amortização integral e liquidação financeira nos termos deste Regulamento, sendo tal conversão processada diretamente junto ao Custodiante do Fundo (ou à entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) conforme determinação da Administradora, observados os termos deste Regulamento.

Parágrafo 6. O valor da amortização compulsória das Cotas Classe B será pago em 1 (uma) ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, na proporção do número de Cotistas Classe B na data da respectiva amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após o referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, então o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente a regra descrita neste Parágrafo será aplicada, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Parágrafo 7. Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos 1 a 6 acima, incluindo a conversão de Cotas Classe A em Cotas Classe B, sua respectiva amortização e liquidação financeira, devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea “c”, da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, de modo que obrigam os respectivos custodiantes. Após sua total amortização de acordo com as disposições deste Regulamento, a Administradora cancelará imediatamente todas as Cotas Classe B.

Parágrafo 8. Os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, expressamente autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos termos do Parágrafo 4 acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam o Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo): (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Classe A do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas Classe A mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto ao respectivo custodiante ou intermediário; e (iii) tomar as medidas necessárias para que as Cotas Classe A sejam retiradas do regime de Depósito Centralizado, de forma a viabilizar ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) que este realize a conversão de Cotas Classe A em Cotas Classe B, conforme previsto no Parágrafo 3 acima.

Parágrafo 9. A propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Capítulo II. Distribuição de Cotas

Artigo 32. Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá assinar (i) um Termo de Adesão, no qual confirmará ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, em particular os

riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um Boletim de Subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.

Parágrafo 1. Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.

Parágrafo 2. A integralização das Cotas Classe A do Fundo será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial via transferência, em conta corrente aberta em nome do Fundo a ser informada aos Cotistas pela Administradora ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo 3. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nos Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data da Primeira Integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, conforme disposto neste Regulamento, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas conforme o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4. Até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam feitos, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 5 deste Regulamento.

Parágrafo 5. A Administradora cancelará as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 6. Caso a oferta de Cotas referida no Parágrafo 3 acima seja realizada com oferta pública registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, o prazo máximo referido no Parágrafo 3 será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

SEÇÃO X. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 33. Desde que o patrimônio do Fundo assim o permita e observado o disposto no Parágrafo 1 abaixo, as Cotas Classe A poderão ser amortizadas, sem redução do seu número.

Parágrafo 1. A Administradora poderá distribuir os recursos do Fundo por meio da amortização, observado o disposto neste Regulamento. Nesse sentido, a Administradora levará em consideração a seguinte ordem de prioridade para efetuar os pagamentos, para fins de determinação da amortização aos Cotistas:

- (i) primeiro, a Administradora considerará os Encargos e demais exigibilidades do Fundo antes de fazer pagamentos a título de amortização, de forma a manter fluxo de caixa suficiente para cobrir tais despesas durante todo o exercício social;
- (ii) posteriormente, a Administradora determinará a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) uma vez atendido o disposto nos itens (i) e (ii) acima, a Administradora determinará o pagamento da amortização integral das Cotas Classe B, observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 31, Parágrafo 6 deste Regulamento; e
- (iv) uma vez atendido o disposto nos itens (i) a (iii) acima, a Administradora determinará a amortização de todas as Cotas de Classe A, em iguais condições e de forma *pro rata*, utilizando os recursos líquidos disponíveis do Fundo.

Parágrafo 2. Sempre que uma distribuição aos Cotistas for determinada de acordo com o Parágrafo 1 acima, a Administradora informará os Cotistas sobre tal distribuição por meio de um (a) comunicado ao mercado, ou (b) aviso aos Cotistas a ser divulgado após o encerramento do pregão das Cotas na B3, conforme aplicável.

Parágrafo 3. Os pagamentos referentes às amortizações de Cotas descritas no Parágrafo 1 deste Artigo serão realizados, caso as disponibilidades do Fundo à época assim permitam tal pagamento e observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, em especial na Seção “Fatores de Risco”.

Artigo 34. No caso de liquidação total ou parcial dos investimentos, a Administradora procederá com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação (observada a ordem de prioridade estabelecida no Artigo 33 acima).

Parágrafo 1. Os valores distribuídos pela Sociedade Alvo a título de juros, principal, ou quaisquer outros valores recebidos em razão dos investimentos do Fundo na Sociedade Alvo, poderão ser utilizados para amortização de Cotas.

Parágrafo 2. Não obstante as disposições acima mencionadas e o disposto no *caput* deste Artigo, a Administradora poderá reter montantes destinados à distribuição para cobrir quaisquer Encargos do Fundo limitados ao montante da Reserva de Despesas e Encargos.

Artigo 35. Os pagamentos realizados a título de amortizações de Cotas Classe A serão realizados através (a) dos mecanismos operacionalizados pela B3, ou (b) através da TED (transferência eletrônica disponível), ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Os pagamentos realizados a título de amortizações de Cotas Classe B, conforme aplicável, serão feitas através da TED (transferência eletrônica disponível), ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 36. Não obstante o disposto no Artigo 33 ao Artigo 35 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão direito a receber, para fins de amortização de Cotas, quaisquer bens ou direitos do Fundo em casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.

SEÇÃO XI. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I. Poderes da Assembleia Geral

Artigo 37. Não obstante as matérias previstas na regulamentação aplicável e outras estabelecidas neste Regulamento, a Assembleia Geral decidirá sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:

Matéria Quórum mínimo de Deliberação

(i) deliberação sobre as demonstrações contábeis anuais do Fundo, juntamente com o relatório do Auditor Independente em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o encerramento do exercício social do Fundo ao qual tais demonstrações se referem;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, incluindo a classificação do Fundo de acordo com o Artigo 1, Parágrafo 2, deste Regulamento;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas



(iii) destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha sua substituta;	Maioria das Cotas Classe A presentes
(iv) destituição ou substituição do Custodiante e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou dissolução do Fundo;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas
(vi) emissões de novas Cotas	Maioria das Cotas Classe A Subscritas
(vii) alteração da Taxa de Administração ou taxa máxima de custódia;	Maioria das Cotas Classe A presentes
(viii) diminuição do Prazo de Duração do Fundo (exceto na hipótese prevista no item (xi) abaixo);	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(ix) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(x) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas
(xi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas Classe A presentes
(xii) requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(xiv) aprovação de atos que constituam conflito de interesses real ou potencial, de acordo com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas Classe A presentes
(xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º, da Instrução CVM nº 578;	Maioria das Cotas Classe A presentes
(xvi) a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas Classe A presentes
(xvii) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 53 deste Regulamento, deliberar sobre as medidas a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(xviii) aprovação de operações com Partes Relacionadas;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(xix) aprovação da criação de capital autorizado no âmbito do Fundo;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(xx) Qualquer aditamento, alteração, reestruturação dos Valores Mobiliários;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(xxi) Exercícios de qualquer direito advindos dos Valores Mobiliários conforme definido na Escritura; e	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes
(xxii) liquidação antecipada do Fundo, nos termos do art 51.	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes

Parágrafo 1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração: (i) derivar exclusivamente da necessidade de atender às exigências Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Quvidoria: 0800-729-7272 | www.singulare.com.br



expressas da CVM ou de atender às normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidades administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária para atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como mudança de nome, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) decorrer da redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas através de um processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, encaminhada pela Administradora, a cada Cotista, devendo todas as informações necessárias para o exercício do direito de voto constar da consulta. Para que seja considerada válida, a deliberação adotada através de processo de consulta deve conter a manifestação expressa dos Cotistas que representem o respectivo quórum ora estabelecido.

Parágrafo 3. A resposta dos Cotistas à consulta deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos, e a ausência de resposta nesse prazo será considerada, para fins de apuração dos quóruns de deliberação, como equivalente à não presença do Cotista à Assembleia Geral. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 4. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de conflito de interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo II. Condições de Convocação da Assembleia Geral

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; ou (ii) por Cotista(s) através da Administradora, que detenha(m) no mínimo 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista ou Cotistas deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral às custas dos Cotistas que a solicitarem, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em sentido contrário; e (b) conter quaisquer documentos necessários para o exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 1. As Assembleias Gerais serão consideradas devidamente instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo 2. A convocação para a Assembleia Geral poderá ser feita por correio eletrônico (*e-mail*), devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas manterão todos os seus dados cadastrais atualizados junto à Administradora, tais como nome completo, endereço e e-mail, para fins de recebimento da comunicação referida neste Parágrafo.

Parágrafo 3. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas quaisquer dados e documentação necessários para que o direito de voto seja exercido na Assembleia Geral.

Parágrafo 4. Será permitida a realização de Assembleias Gerais através de conferências telefônicas ou videoconferências, sem prejuízo da obrigação da Administradora de preparar e assinar atas da Assembleia Geral, física ou eletronicamente, contendo a descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo 5. A Ata da Assembleia de Cotistas será disponibilizada aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 6. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 7. Independentemente das formalidades previstas nesta Seção, a Assembleia Geral será considerada regular caso todos os Cotistas estejam presentes.

Capítulo III. Quórum de Deliberação

Artigo 39. Cada Cota Classe A subscrita dará direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado que as Cotas Classe B não darão direito a voto. Somente poderão votar na data da Assembleia Geral os Cotistas Classe A que estiverem inscritos como tal no registro de Cotistas do Fundo mantido pela Administradora ou na conta de depósito mantida junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme for o caso.

Parágrafo 1. As seguintes pessoas terão o direito de participar de uma Assembleia Geral: (i) os Cotistas detentores de Cotas Classe A inscritos como tal no registro de Cotistas do Fundo mantido pela Administradora na data da convocação da Assembleia Geral, (ii) os representantes legais desses Cotistas detentores de Cotas Classe A, e (iii) os procuradores desses Cotistas detentores de Cotas Classe A, desde que o respectivo procurador tenha sido constituído há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2. Os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba essa comunicação até a data e horário da Assembleia Geral de Cotistas, obedecendo às disposições deste Regulamento e orientações eventualmente contidas na convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3. Os votos e os quóruns para deliberação previstos neste Regulamento serão contados de acordo com o número de Cotas Classe A subscritas, obedecendo ao Parágrafo abaixo. Para outras matérias não listadas no Artigo 37 acima, o quórum de deliberação deverá ser aquele previsto no Artigo 29 da Instrução CVM nº 578 (ou seja, maioria das Cotas Classe A subscritas presentes), ressalvados, em quaisquer hipóteses, os quóruns mínimos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4. O Cotista detentor de Cotas Classe A deverá exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observadas as disposições abaixo:

(i) as seguintes pessoas não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora;
- (b) sócios, diretores e funcionários da Administradora;
- (c) sociedades consideradas Partes Relacionadas da Administradora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

- (e) os Cotistas detentores de Cotas Classe B;
- (f) qualquer Cotista cujo interesse esteja em conflito com o do Fundo; e
- (g) o Cotista, no caso de uma deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade e que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) as restrições previstas no item (i) acima não se aplicarão quando:
 - (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se referira especificamente à assembleia na qual a permissão de voto será dada.
- (iii) O Cotista informará a Administradora e os demais Cotistas sobre qualquer circunstância que possa impedi-lo de votar, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 40. Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 41. Observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento, as deliberações dos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42. Além da Taxa de Administração, os Encargos do Fundo também incluirão:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, conforme estabelecido neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;
- (iv) correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso este venha a ser vencido;



- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relacionadas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) despesas inerentes às Assembleias Gerais, reuniões de comitês ou reuniões de diretoria, conforme o caso, sem limitação de valor;
- (xi) despesas com custódia, liquidação, registro e taxas de negociação de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de consultoria ou outros serviços de terceiros (incluindo quaisquer despesas extraordinárias incorridas por terceiros em relação à prestação de tais serviços), sem limitação de valor;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto decorrente dos ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual a ser feita a entidades autorreguladoras ou entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria jurídica, tributos, taxas de registro na CVM, ANBIMA e B3, conforme o caso, bem como outras despesas necessárias à realização da respectiva oferta, que deverão estar devidamente descritas na documentação da Primeira Oferta ou de ofertas subsequentes, conforme o caso;
- (xvii) despesas com a escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, tomam conhecimento e expressamente consentem a que tais despesas sejam consideradas como Encargos do Fundo, respeitando o fato de que tais despesas serão incluídas no valor da Taxa de Administração;
- (xviii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se houver; e
- (xix) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartórios, se for o caso, e despesas para inscrição do Fundo no CNPJ/ME, serviços jurídicos e outras despesas comprovadamente necessárias para a constituição do Fundo.

Parágrafo 1. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 2. Para fins de esclarecimento, as despesas mencionadas no item (xii) acima incluirão as despesas incorridas por tais entidades com viagens, transporte, alimentação, impressão e outros serviços gráficos, entre outros, desde que incorridas no contexto dos serviços prestados

ao Fundo e acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo 3. Quaisquer despesas ou Encargos que sejam superiores ao saldo disponível na Reserva de Despesas e Encargos, futuros e/ou potenciais passivos indicadas no Artigo 42 incisos (v), (xi), (xiv), (xvi) e (xvii), serão arcados pela Administradora, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.

Parágrafo 4. Todas as despesas incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro (incluindo, mas não limitado, a custos relacionados a serviços de terceiros contratados para *due diligence* legais, fiscais e contábeis na Sociedade Alvo) serão reembolsadas pelo Fundo e serão objeto de nota explicativa e auditoria quando da elaboração das demonstrações contábeis para o primeiro exercício social do Fundo. O prazo máximo compreendido entre o registro do Fundo junto à CVM e a ocorrência de tais custos será de 12 (doze) meses.

SEÇÃO XIII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 43. O Fundo terá escrituração contábil própria e os investimentos, contas e demonstrações contábeis do Fundo serão segregados das da Administradora, bem como dos do Custodiante e do depositário contratado pelo Fundo, se aplicável.

Parágrafo único. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 28 de fevereiro de cada ano.

Artigo 44. A Administradora preparará as demonstrações contábeis do Fundo ao final de cada exercício, de acordo com a Instrução CVM nº 579 e com o plano contábil apropriado, as quais serão auditadas anualmente por um Auditor Independente.

SEÇÃO XIV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 45. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à CVM, conforma aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relacionados às Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação; (b) um sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata da Assembleia Geral, dentro de 8 (oito) dias corridos após sua realização; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 46. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício social e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da

nova mensuração caso:

- (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1. As demonstrações contábeis mencionadas no item (ii) do Artigo 46 acima serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM dentro de 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos dessa nova mensuração.

Parágrafo 2. A elaboração das demonstrações contábeis mencionadas no Parágrafo 1 acima será dispensada quando essas forem encerradas 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no item (ii), (c) acima.

Artigo 47. A Administradora divulgará ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas e ao mercado em geral, qualquer ato ou fato relevante que tenha ocorrido ou que esteja relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no website da CVM; e (b) à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas são admitidas à negociação.

Parágrafo 1. Será considerada relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de natureza política, administrativa, técnica, comercial ou econômico-financeira ocorrido com ou relacionado ao Fundo que possa ter influência significativa:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2. Excepcionalmente, atos ou fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se a Administradora entender que tal divulgação tem o potencial de prejudicar os interesses legítimos do Fundo ou da Sociedade Alvo, ou ainda se tais informações forem consideradas confidenciais e tiverem sido obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas atribuições regulares como membro ou participante nos órgãos de administração ou consultivos da Sociedade Alvo.

Parágrafo 3. A Administradora divulgará imediatamente qualquer ato ou fato relevante na hipótese em que a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo 4. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo



republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 48. A publicação das informações mencionadas nesta Seção será feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, devendo também ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 49. A Administradora enviará aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas são admitidas à negociação e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, de acordo com o modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o final do trimestre civil a que se referirem, as informações contidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;
- (ii) semestralmente, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o final do período de 6 (seis) meses a que se referem, a composição da carteira, especificando a quantidade e o tipo de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a compõem; e
- (iii) anualmente, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o final do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, juntamente com o relatório do auditor independente e o relatório da Administradora.

Artigo 50. A Administradora enviará aos Cotistas:

- (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, relatório com o detalhamento dos ativos do Fundo, contendo no mínimo o saldo dos Valores Mobiliários, informações sobre os emissores dos Valores Mobiliários e demais ativos da carteira do Fundo;
- (ii) anualmente, o saldo do Cotista em número de Cotas; e
- (iii) anualmente, comprovantes para fins de declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E LIQUIDAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 51. O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses: (i) liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas e/ou (ii) término do Prazo de Duração do Fundo, por ocasião de seu pré-pagamento.

Artigo 52. Nas hipóteses previstas no Artigo 51 acima, a Administradora deverá: (i) liquidar todos os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros, transferindo os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; e (ii) pagar os Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo.

Parágrafo único. Em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito a partilhar o Patrimônio Líquido do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo, observadas as demais disposições deste Regulamento. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas, sem prejuízo das distinções entre as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, conforme previstas neste Regulamento.

Artigo 53. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas



no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberar sob a forma de liquidação do Fundo:

- (i) Alienar Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, caso tais ativos tenham sido admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) Alienar, através de transações privadas, os Valores Mobiliários da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) Distribuição de ativos através da entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto dessa distribuição, calculado nos termos da regulamentação aplicável, que deverá ocorrer diretamente entre as partes, por meio de procedimento a ser estipulado na Assembleia Geral, obedecendo ao disposto na Instrução CVM nº 578 e, em qualquer caso, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam sob custódia na B3.

Parágrafo 1. Em qualquer caso e conforme descrito no *caput* do Artigo 53 acima, a liquidação dos ativos do Fundo dar-se-á em conformidade com as regras operacionais da CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2. Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM toda a documentação exigida pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, e tomará toda e qualquer medida para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 3. Para os fins da distribuição de bens de que trata o item (iii) do *caput* do Artigo 53, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, a Administradora deverá transferir a titularidade dos respectivos Valores Mobiliários conforme necessário; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada a exercer tal atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo 4. Se a liquidação do Fundo for realizada de acordo com o item (iii) do *caput* do Artigo 53 e os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão de ativos, tais Cotistas constituirão um condomínio onde a fração ideal de cada Cotista será determinada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a criação do condomínio supracitado, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades governamentais.

Parágrafo 5. O condomínio descrito no Parágrafo 4 acima será constituído pelos Cotistas com a única finalidade de receber os Valores Mobiliários e/ou outros Ativos Financeiros detidos pelo Fundo no momento de sua liquidação.

Parágrafo 6. A Administradora solicitará a todos os Cotistas membros do condomínio a que se refere o Parágrafo 4 acima que elejam um administrador para o referido condomínio, nos termos do Artigo 1.323 do Código Civil, e informará a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora para com os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 7. Se os Cotistas não elegerem o administrador do condomínio mencionado nos itens acima, tal função será exercida pelo Cotista que detiver o maior número de Cotas em circulação.

Parágrafo 8. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo por um período não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da notificação mencionada no Parágrafo 5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas deverá indicar, tanto à Administradora como ao Custodiante, a data, hora e local para a entrega dos Valores Mobiliários aos Cotistas. Após o término desse prazo, a Administradora estará então autorizada a promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo de acordo com o Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo 9. Para os fins deste Artigo, os Cotistas que não estiverem sujeitos a quaisquer restrições legais e/ou regulamentares para deter diretamente Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio estipulado no Parágrafo 4 acima.

Artigo 54. Na liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as regras em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal dos administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das leis que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo 1 Após o pagamento dos Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado até os limites previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, obedecendo às disposições deste Regulamento ou o que for decidido em Assembleia Geral.

Artigo 55. A liquidação do Fundo e a divisão de seus ativos entre os Cotistas ocorrerão dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir (i) do término do Prazo de Duração, ou (ii) da data da Assembleia Geral que deliberar a liquidação do Fundo.

Parágrafo único. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente emitirá pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XVI. TRIBUTOS

Artigo 56. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo único. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”), alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Artigo 57. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

(i) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

(ii) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à



alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 58. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

(i) Cotista Pessoa Física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

(ii) Cotista Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.

(iii) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

(iv) Cotistas INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Parágrafo Único. CONSIDERADA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGOR E O PÚBLICO-ALVO DO FUNDO, O INVESTIMENTO EM COTAS NÃO SE DESTINA A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM ISENTOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, OU QUE SEJAM SUJEITOS À ALÍQUOTA SUPERIOR A 0% (ZERO POR CENTO), QUANDO DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI N.º 11.478/07 E/OU DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL A TAL INVESTIDOR.

Artigo 59. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

(i) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(ii) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do

Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 60. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

SEÇÃO XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 62. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 63. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Artigo 64. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela Administradora; (ii) quaisquer atualizações periódicas que lhes sejam disponibilizadas; e (iii) qualquer documento relacionado às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio da Administradora ou conforme exigido pelas autoridades governamentais e, neste último caso, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal exigência antes de qualquer informação ser fornecida.

Artigo 65. Os Cotistas do Fundo, independentemente de terem adquirido suas Cotas em ofertas públicas primárias ou secundárias ou no mercado secundário, ao se tornarem Cotistas do Fundo estarão obrigados a observar todos os termos e condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, às regras de conversão compulsória de Cotas Classe A em Cotas Classe B e sua amortização compulsória nos termos previstos no Artigo 31 e respectivos parágrafos.

Artigo 66. Para os fins deste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre a Administradora e os Cotistas deverá ser feita por escrito por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores, na página da B3 na rede mundial de computadores, e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 67. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 68. Para fins do presente Regulamento, no caso de divergência de interpretação entre a versão em português e inglês, prevalecerá a versão em português.

ANEXO I – DEFINIÇÕES	
"Administradora"	Significa a SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. , instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04.
"AFAC"	Significa adiantamentos para futuros aumentos de capital.
"Ativos Financeiros"	Significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional em quaisquer de suas modalidades operacionais, pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", considerados de baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação pela Administradora, e fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou empresas de seu grupo econômico, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez.
"Auditor Independente"	Significa uma firma de auditoria independente registrada junto à CVM.
"B3"	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição de Cotas que o Cotista deverá assinar no ato de cada subscrição de Cotas.
"Capital Subscrito"	Significa a soma dos montantes subscritos por cada Cotista por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição.
"CCI"	Significa a Câmara de Comércio Internacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros"	Significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.
"Código Civil"	Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta do Fundo"	Significa uma conta corrente aberta pelo Custodiante e mantida pelo Fundo para receber recursos financeiros em moeda corrente nacional.

" <u>Coordenadores</u> "	Significa os intermediários da Primeira Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 476.
" <u>Cotas Classe A</u> "	Significa quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo.
" <u>Cotas Classe B</u> "	Significa quaisquer Cotas Classe B emitidas pelo Fundo.
" <u>Cotas</u> "	Significa Cotas Classe A e, conforme emitidas ao longo do tempo, Cotas Classe B.
" <u>Cotista</u> "	Significa qualquer titular de cotas.
" <u>Cotista INR</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 58, "c".
" <u>Custodiante</u> "	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede social na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Depósito Centralizado</u> "	Significa o regime de guarda centralizada de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 461 de 23 de outubro de 2007, conforme alterada.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado de São Paulo ou no município de São Paulo e do Rio de Janeiro, e (ii) em relação a qualquer pagamento feito através da B3, aqueles dias sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
" <u>Encargos</u> "	Significa os encargos descritos no Artigo 42 do Regulamento.
" <u>Escritura</u> "	Significa o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, DA RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ou o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS

	S.A.
" <u>Fundo</u> "	Significa o SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
" <u>Gestora</u> "	Significa a SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021.
" <u>IBGE</u> "	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>Resolução CVM nº 30</u> "	Significa a Resolução nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM nº 175</u> "	Significa a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM nº 578</u> "	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM nº 579</u> "	Significa Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	Tem seu significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	Tem seu significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
" <u>IOF</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 57, "(ii)".
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 59, "(i)".
" <u>IOF/Títulos</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 57, "(ii)".
" <u>IR</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 56, Parágrafo Único.
" <u>IRRF</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 56, Parágrafo Único.
" <u>JTF</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 58, "(iii)".
" <u>Lei de Arbitragem</u> "	Significa a Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

" <u>Lei nº 12.431/11</u> "	Significa a Lei nº 12.431, datada de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
" <u>Lei nº 11.478/07</u> "	Significa a Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
" <u>Limite de Participação</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 31.
" <u>Litígio</u> "	Significa toda e qualquer controvérsia oriunda do ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
" <u>Parte (s) Relacionada(s)</u> "	Significa qualquer funcionário, diretor, acionista ou representante legal, cônjuge e/ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer parte interessada, entidades controladoras, controladas, afiliadas, subsidiárias ou empresas sob controle comum com qualquer parte interessada, conforme o caso, e fundos de investimento e/ou carteiras de Valores Mobiliários administrados pela Administradora.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	Significa o Patrimônio Líquido do Fundo, que é calculado como a soma de (i) caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros contabilizados nos termos do Artigo 24 deste Regulamento; e (iii) valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e as provisões realizadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável e a rentabilidade auferida no período.
" <u>Política de Investimento</u> "	Significa a política de investimento do Fundo, conforme estabelecida na Seção IV deste Regulamento.
" <u>Prazo de Duração</u> "	Significa o prazo de duração do Fundo.
" <u>Primeira Oferta</u> "	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, de acordo com a Instrução CVM nº 476 e as condições estabelecidas no Artigo 32 do Regulamento.
" <u>Regulamento de Arbitragem</u> "	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCI, em sua versão atualmente em vigor.
" <u>Regulamento</u> "	Significa o Regulamento do Fundo.
" <u>Reserva de Despesas e Encargos</u> "	Significa a reserva a ser constituída pela Administradora para o pagamento de encargos do Fundo, constituída inicialmente no montante equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas do Fundo por, no mínimo, 6 (seis) meses, cuja recomposição será semestral, juntamente com

	as datas de amortização de Cotas, acrescido de percentual equivalente a 0,01% do valor de emissão das Debêntures.
" <u>Sociedade Alvo</u> "	Significa a RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.199.406/0001-18, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 9º andar, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.534-004.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa de administração devida à Administradora a título de remuneração pelos serviços de administração, gestão de carteira, das Cotas do Fundo, prestados direta ou indiretamente pela Administradora, segundo as disposições do Regulamento.
" <u>Taxa de Custódia</u> "	Significa a taxa de custódia devida ao Custodiante a título de remuneração pelos serviços de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria das Cotas do Fundo.
" <u>Termo de Adesão</u> "	Significa o termo que o investidor deve assinar ao subscrever as Cotas do Fundo.
" <u>Valor Nominal Atualizado</u> "	Significa o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura) até a data de seu efetivo pagamento (" <u>Atualização Monetária</u> "), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário.
" <u>Valores Mobiliários</u> "	Significa (i) as debêntures emitidas conforme a Escritura, objeto de oferta pública ou privada, e (ii) se houver, os valores mobiliários que venham a ser detidos pelo Fundo em razão da excussão de garantias relacionadas às debêntures referidas no item (i) acima, incluindo os decorrentes do exercício de direitos indicados na Escritura.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Fatores de risco

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula ora utilizados no singular ou no plural terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento ao qual este Anexo é incorporado e do qual não pode ser separado, salvo se diversamente definidos no presente.

Os ativos que compõem a Carteira e, por consequência, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, apresentados de forma não exaustiva:

(i) Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplência ou atrasos no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de ativos detidos pelo Fundo ou contrapartes de operações com o Fundo que podem resultar, conforme o caso, em ganhos reduzidos ou perdas financeiras até o valor das operações que forem executadas, mas não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito de um emissor podem causar mudanças no valor dos ativos que integram a carteira do Fundo;

(ii) Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou ausência de demanda pelos ativos que compõem a carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos mercados de negociação. Como resultado de tais riscos, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ao liquidar posições ou para negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão de carteira adotada pelo Fundo, sendo que durante o período de iliquidez o Fundo permanecerá exposto aos riscos associados a tais ativos, podendo fazer com que o Fundo aceite descontos nos preços desses ativos para negociá-los no mercado. Tais fatores podem dificultar os pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas nos termos deste Regulamento;

(iii) Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação de preços e no retorno dos ativos que compõem a carteira do Fundo, que são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito e mudanças políticas, econômicas e fiscais. Tais alterações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados a preços diferentes do preço de emissão e/ou do valor contábil, resultando em volatilidade para as Cotas e prejuízos para os Cotistas;

(iv) Riscos relacionados a acontecimentos e à percepção do risco em outros países: Os mercados de capitais brasileiros são influenciados em diferentes graus pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. As reações dos investidores a acontecimentos em outros países podem causar um efeito adverso nos preços de ativos e valores mobiliários de emissores brasileiros, reduzindo o interesse dos investidores por tais ativos, incluindo as Cotas, o que poderia ter um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos ganhos que poderiam ser auferidos pelos Cotistas;

(v) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: O Fundo pode também estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões além ou fora de seu controle, tais como a ocorrência de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado no Brasil ou no exterior, assim como acontecimentos políticos, relacionados à saúde, econômicos ou financeiros que alterem a ordem atual e influenciem materialmente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo mudanças nas taxas de juros, ocorrências de depreciação da moeda e mudanças nas leis. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez para os ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência por parte dos emissores dos ativos detidos pelo Fundo. O Fundo desempenhará suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, estará sujeito



aos efeitos da política econômica do Governo Brasileiro. Por vezes, o Governo Brasileiro interfere na economia através de mudanças substanciais em suas políticas. No passado recente, medidas adotadas pelo governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram mudanças nas taxas de juros, depreciação cambial, controle cambial, aumentos nos preços dos serviços públicos, entre outras medidas. Tais políticas, assim como outras condições macroeconômicas, tiveram um impacto substancial sobre a economia e os mercados de capitais brasileiros. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação cambial, indexação, instabilidade de preços, aumento das taxas de juros ou alterações à atual política fiscal podem ter um efeito adverso sobre o Fundo e os Cotistas;

(vi) Riscos relacionados a mudanças na legislação tributária: O Governo e Legislativo brasileiros frequentemente introduzem mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária aplicável ao mercado brasileiro de valores mobiliários. Tais mudanças incluem modificações nas alíquotas e bases tributárias e, por vezes, a criação de impostos temporários cuja arrecadação é utilizada para determinados fins governamentais. Os efeitos de tais mudanças tributárias e quaisquer outras mudanças resultantes da introdução de alterações fiscais adicionais não podem ser quantificados. Entretanto, algumas dessas medidas podem sujeitar o Fundo, os Valores Mobiliários, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas ao pagamento de outros impostos não originalmente contemplados. Não há garantia de que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão em vigor e existe o risco de que tais regras possam ser alteradas no contexto de uma reforma tributária, o que poderia ter um impacto nos resultados dos Valores Mobiliários, dos Ativos Financeiros e, portanto, nos resultados do Fundo e nos ganhos que poderiam ser auferidos pelos Cotistas;

(vii) Riscos relacionados à lentidão do sistema judiciário brasileiro: O Fundo poderá vir a se tornar parte em ações judiciais relacionadas às atividades da Sociedade Alvo, tanto como autor quanto réu. Entretanto, dada a lentidão amplamente conhecida do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais litígios pode não ser alcançada dentro de um prazo razoável. Além disso, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nessas ações judiciais. Os fatos acima podem afetar negativamente os resultados do Fundo e os ganhos dos Cotistas;

(viii) Restrições à negociação de cotas: As Cotas emitidas no âmbito da Instrução CVM nº 476 somente podem ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos como tal pela Instrução CVM nº 539, após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Como resultado disso, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar suas Cotas no momento desejado;

(ix) Amortização e/ou resgate de Cotas utilizando Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo: O Regulamento contempla circunstâncias nas quais as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie utilizando Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros recebidos do Fundo;

(x) Risco relativo ao resgate e liquidez das Cotas: As Cotas do Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não são resgatáveis. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não é bem desenvolvido no Brasil, e como tal há risco no sentido de que os Cotistas que queiram alienar seus investimentos no Fundo não sejam capazes de negociar suas Cotas no mercado secundário devido a uma potencial falta de interessados. Portanto, dada a reduzida liquidez das Cotas, os Cotistas podem ter dificuldade para vender suas Cotas e/ou podem obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xi) Riscos relacionados à amortização de Cotas: Os rendimentos gerados pelo Fundo



resultarão de ganhos e valores atribuídos aos Valores Mobiliários. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento desses rendimentos pelo Fundo;

(xii) Risco de concentração dos investimentos feitos pelo Fundo: O objetivo do Fundo é investir exclusivamente em Valores Mobiliários, e o mau desempenho da Sociedade Alvo poderá ter efeitos adversos significativos sobre o desempenho do Fundo. Nessa hipótese, o rendimento do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, pode ser adversamente afetado;

(xiii) Riscos de não desempenho do investimento pela Sociedade Alvo: Os investimentos feitos pelo Fundo são considerados investimentos de médio e longo prazo e o retorno desses investimentos pode não ser o esperado pelos Cotistas. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários. Não é possível garantir (a) o bom desempenho da Sociedade Alvo; (b) a solvência da Sociedade Alvo; ou (c) a continuidade das atividades da Sociedade Alvo. Se tais riscos se materializarem, eles poderão ter um efeito adverso significativo sobre o Fundo e, portanto, sobre os Cotistas. Os pagamentos relativos a Valores Mobiliários, tais como pagamentos de principal, juros e outras formas de rendimento/bônus podem vir a ser frustrados em decorrência de insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nesses casos, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas;

(xiv) Risco de Avaliação de Ativos: O valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo será mensurado de acordo com a regulamentação vigente. A aplicação de diferentes metodologias para avaliação de ativos que podem ser utilizadas, de acordo com a regulamentação aplicável, tal como avaliação de marcação a mercado (*market-to-market*), podem causar alterações no valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros e no seu respectivo tratamento contábil no âmbito das demonstrações contábeis do Fundo, o que poderá resultar em perdas aos Cotistas;

(xv) Ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, portanto, os investidores não poderão contar ou utilizar como referência uma classificação de risco independente realizada por agência de classificação de crédito (*rating agency*). Cabe aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar Cotas, analisar os riscos envolvidos na aquisição dessas Cotas incluindo, mas não se limitando àqueles aqui descritos;

(xvi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo;

(xvii) Risco de Conflitos de Interesses e Alocações de Oportunidades de Investimento: O Fundo pode entrar em operações que representem um potencial conflito de interesses. O fato de certas operações com conflito de interesses potencial ou efetivo estarem sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais operações afetem negativamente o Fundo. Além disso, a Administradora dedica-se a uma ampla gama de atividades, incluindo gestão de fundos, assessoria financeira, investimentos com recursos próprios (*proprietary investments*) e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, inclusive no setor de infraestrutura;

(xviii) Desempenho passado: Ao analisar qualquer informação fornecida em qualquer material divulgado pelo Fundo que venha a ser disponibilizado sobre resultados passados de quaisquer mercados, ou investimentos nos quais a Administradora e tenha participado de alguma forma, os potenciais Cotistas devem considerar que resultados obtidos no passado não são indicativos de resultados futuros, e não há garantia de que resultados semelhantes serão



alcançados por este Fundo;

(xix) Risco relacionado à oneração de Ativos da Sociedade Alvo em virtude do Financiamento de Projetos: A Sociedade Alvo, em vista da natureza e do estágio de suas operações, obtém ou pode vir a obter financiamento para projetos de infraestrutura, o que geralmente envolve o oferecimento de garantias, tais como ações da Sociedade Alvo, bem como seus bens e direitos. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da emissão dos Valores Mobiliários, (i) foi constituída, sob condição suspensiva, alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Sociedade Alvo, e (ii) foram cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, determinados direitos creditórios da Sociedade Alvo oriundos de contratos de concessão e de outros contratos. Assim, se a Sociedade Alvo não cumprir suas obrigações no âmbito dos respectivos contratos de financiamento relacionados às garantias descritas nos itens (i) e (ii) acima, bem como de outros contratos que venham a ser celebrados pela Sociedade Alvo, caso aplicável, as garantias reais que tiverem sido constituídas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas;

(xx) Riscos Ambientais: A legislação federal atribui responsabilidade objetiva àqueles que direta ou indiretamente causem degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados não depende de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para financiar a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados pode impedir ou fazer com que a Sociedade Alvo atrase ou redirecione seus planos de investimento a outras áreas, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e os Cotistas;

(xxi) Risco de Desempenho, Operação e Manutenção: Este risco ocorre quando a disponibilidade da Sociedade Alvo em relação ao projeto não atinge os níveis esperados, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. Tais riscos podem ter origem em falhas de projeto dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de novas tecnologias não devidamente testadas, planejamento inadequado da segurança da operação e manutenção, entre outros, podendo afetar negativamente as atividades do Fundo.

(xxii) Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Valores Mobiliários: Os Valores Mobiliários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo com os limites previstos na regulamentação em vigor.

(xxiii) Riscos Relacionados à Pandemia de Covid-19: O surto do novo coronavírus (Covid-19) em escala global, que teve início em dezembro de 2019 e foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de Covid-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Sociedade Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.; e

(xxiv) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a

certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência na Sociedade Alvo, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxv) Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas Classe A em Cotas Classe B. A conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do artigo 31 do Regulamento, depende de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Cotista em questão que exceder o Limite de Participação e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou a eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

(xxxvi) Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões fora do seu controle, tais como moratória, inadimplemento nos pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, mudanças na política monetária, mudanças na política fiscal, investimentos ou resgates substanciais, que se materializados poderão resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *